



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.691/2019

“Autoriza o Município de Pedra Azul a filiar-se a NOVA AMBAJ e dá outras providências”

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder com a filiação do Município de Pedra Azul à NOVA AMBAJ – Nova Associação da Microrregião do Baixo Jequitinhonha.

Art. 2º - Em virtude da filiação autorizada no artigo anterior fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir para com a referida Associação, destinando-lhe, mensalmente a importância financeiramente estabelecida pela entidade, após devidamente ratificado por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º - O desligamento do Município independe de autorização legislativa.


Art. 4º- Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento deste Município:

03.01.03.04.122.0002.2022.33704100 fonte 100 ficha 156

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal 1115/1993 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 07 de agosto de 2019.


SILVANA MARIA ARAUJO MENDES
Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG